

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Av. Lindolfo Monteiro, 911, Fátima - Teresina-PI.

Tel: (86) 2222-8100 - Ramal 8142 ▪ 24.pj.meioambiente@mppi.mp.br

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 53/2025

Procedimento Administrativo nº 000075-172/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 24ª Promotoria de Justiça de Teresina (PI), representado pela Promotora de Justiça Titular, *in fine* assinada, doravante denominada, **COMPROMITENTE**, e a **CARNAÚBA EVENTOS E PROMOÇÕES LTRDA**, pessoa jurídica inscrita no sob CNPJ nº 51.773.981/0001-40, estabelecido na Av. Senador Área Leão, 2185, edifício Manhattan River, sala 712, São Cristovão, Teresina-PI, representado pelo Sr. **FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO**, pessoa física, inscrita no CPF nº 962.219.093-68, RG nº 2214771 SSPPI, Teresina-PI, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta para fins de realização do evento denominado **“CASACOR PIAUI 2025”**, o qual ocorrerá no dia 13 de maio de 2025 a 30 de junho de 2025, na Av. Senador Área Leão, 1459, Jockey Clube, nesta Capital, iniciando-se às 16:00h e com encerramento às 22:00h.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas preventivas, frente à proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO o interesse deste Órgão Ministerial em fiscalizar o evento de maneira a evitar a ocorrência de danos e irregularidade que atinjam direta ou indiretamente o meio ambiente;

CONSIDERANDO a notória ocorrência de poluição sonora e ambiental decorrente das atividades do evento cultural a ser realizado pelo Compromissário;

CONSIDERANDO a atuação do Órgão Ministerial na fiscalização do evento de forma preventiva e compensatória de danos ambientais;

RESOLVE:

Celebrar o **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 053/2025**, comprometendo-se, o **COMPROMISSÁRIO** ao cumprimento das seguintes cláusulas:



24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Av. Lindolfo Monteiro, 911, Fátima - Teresina-PI.

Tel: (86) 2222-8100 - Ramal 8142 ▪ 24.pj.meioambiente@mppi.mp.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMPROMISSÁRIO declara que o evento será realizado no dia 13 de maio de 2025 a 30 de junho de 2025, na Av. Senador Área Leão, 1459, Jockey Clube, nesta Capital, iniciando-se às 16:00h e com encerramento às 22:00h, com público estimado de 160 (cento e sessenta) pessoas por dia.

CLÁUSULA SEGUNDA – O COMPROMISSÁRIO deverá enviar à 24ª Promotoria de Justiça todas as licenças legais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM, da Gerência de Vigilância Sanitária do Município de Teresina - GEVISA e da SDU até o dia 12 de maio de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – O COMPROMISSÁRIO, compromete-se a encaminhar à 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, até o dia 12 de maio de 2025, cópia do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos decorrentes da realização do evento, devendo tal plano constar:

I – Metas;

II – Procedimentos operacionais: Limpeza e conservação da área interna e externa, bem como destinação dos resíduos sólidos para o Aterro Sanitário de Teresina; Instalação de banheiros químicos no local do evento; Limpeza e conservação da área em que se dará o evento; incentivo à coleta seletiva de resíduos sólidos; Medidas mitigadoras e compensatórias; e

III – Cronograma executivo.

CLÁUSULA QUARTA - O COMPROMISSÁRIO, compromete-se a apresentar à 24ª Promotoria de Justiça de Teresina até o dia 12 de maio de 2025, Plano de Disciplinamento do Trânsito devidamente aprovado pela Superintendência Municipal de Trânsito – STRANS, do qual deverá constar planta baixa discriminando as vias que serão interrompidas, rotas alternativas de acesso da população à região leste, bem como, o número de agentes de trânsito (PM ou STRANS) que serão mobilizados para garantir o perfeito funcionamento do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – O COMPROMISSÁRIO, compromete-se a apresentar a 24ª Promotoria de Justiça de Teresina e à Superintendência de Desenvolvimento Urbano competente pela localidade do evento, até o dia 12 de maio de 2025, Plano de Segurança Interna e Externa devidamente aprovado pela autoridade policial competente para tanto, o qual deverá discriminar o número de seguranças particulares e policiais civis ou militares que serão envolvidos em tal esquema, o número de viaturas utilizadas, bem como informar o procedimento a ser adotado quando da ocorrência de situações que autorizem a intervenção dos mesmos.



24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Av. Lindolfo Monteiro, 911, Fátima - Teresina-PI.

Tel: (86) 2222-8100 - Ramal 8142 ▪ 24.pj.meioambiente@mppi.mp.br

CLÁUSULA SEXTA – O COMPROMISSÁRIO, compromete-se a utilizar de fonte sonora e/ou sistema amplificado de som até o limite de 80 dBs (oitenta decibéis), tendo em vista a região se tratar de zona mista, consoante a Lei Municipal 3.508, de 25 de Abril de 2006.

CLÁUSULA SÉTIMA – A título de compensação ecológica, entendida esta como um mecanismo de reconstituição da integridade e funcionalidade do meio ambiente lesado por atividade potencial ou efetivamente causadora de danos ambientais irreversíveis, o COMPROMISSÁRIO deverá entregar a seguinte compensação até o dia 12 de maio de 2025:

Quantidade	Descrição
04	Pacote de Ração para Cachorro de 25 kg
04	Pacote de Ração para gato de 25 kg

Parágrafo Único – Os bens tratados nesta cláusula deverão ser entregues diretamente à Associação Piauiense de Proteção e Amor aos Animais - APIPA, CNPJ: 10.216.609/0001-56, situada na Rua Trinta e Oito, 1041, Loteamento Vila Uruguai - Uruguai, Teresina - PI, 64073-167, mediante termo de doação e recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - O descumprimento injustificado de qualquer das obrigações previstas no presente termo importará na aplicação de multa cominatória de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso, até o efetivo cumprimento, de cada item, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Parágrafo único – A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente até o momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial.

Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Igualmente, a vulneração de qualquer das obrigações assumidas implicará na sujeição do responsável às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e incisos II e VII, do artigo 585 e seguintes do Código de Processo Civil.

Elegem o foro da Comarca de Teresina-PI para discutir qualquer medida do presente acordo.

Teresina-PI, 23 de abril de 2025.



24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Av. Lindolfo Monteiro, 911, Fátima - Teresina-PI.

Tel: (86) 2222-8100 - Ramal 8142 ▪ 24.pj.meioambiente@mppi.mp.br

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Promotora de Justiça

24ª PJ - Meio Ambiente e Urbanismo

FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO

CPF nº 962.219.093-68

Testemunha 1: _____

CPF: _____

Testemunha 2: _____

CPF: _____

